



PROCESSO N° 561/14

PROTOCOLO N°12.141.552-6

PARECER CEE/CEIF N°110/14

APROVADO EM 03/06/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO NOSSA SENHORA DO
CARMO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIZE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 541/14-SEED/SUED, de 25/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 09/12/13, de interesse da Escola Estadual do Campo Nossa Senhora do Carmo - Ensino Fundamental, município de Pato Branco que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Nossa Senhora do Carmo, situada na localidade de Nossa Senhora do Carmo, município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1231/14, de 10/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 08/04/14 até 08/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5080/94, de 21/10/94 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 801/04, de 03/03/04. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4793/08 de 20/10/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/10/08 até 20/10/13 (fl. 09).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 e 91 à 96.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 98 e 99 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 13.



PROCESSO N°561/14

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Município :		PATO BRANCO					
Estabelecimento :		NOSSA SENHORA DO CARMO, E E C-EF					
Período Letivo :		2012-1					
Curso :		ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)					
Turno :		Manhã					
Código Matriz :		211978					
Matriz Curricular				Visualização da Matriz			
Organização da Matriz							
Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina O (*)
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S
2	Ciencias (301)	BNC	3	3	3	4	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	3	3	S
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	4	3	S
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	3	S
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4	S
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25	

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 91 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes/Transferidos					Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
ENSINO FUNDAMENTAL (6ºANO/5ª SÉRIE A 9º ANO/8ª SÉRIE)	6º ano-5ª série	15	17	13	13	10	3	4	3	4	2	12	12	10	9	8
	7º ano-6ª série	19	14	14	11	13	5	0	2	2	4	14	12	12	9	9
	8º ano-7ª série	14	16	17	16	10	1	2	3	4	2	13	12	14	12	8
	9º ano-8ª série	16	14	11	18	12	3	1	0	5	0	13	13	11	13	12



PROCESSO N° 561/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº417/13, de 05/12/13, do NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: José Francisco Grezzana, licenciado em Educação Física, Rodrigo Juliano Regert, bacharel em Sistemas de Informação e Maria Angélica D. Grobe, tecnóloga em Secretariado, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 103).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 16/04/14 (fl. 109), encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou nenhuma objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Campo Nossa Senhora do Carmo - Ensino Fundamental, de Pato Branco.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A comissão de verificação relata que a instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal de Cachoeirinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo o terreno e o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal.

A escola participa do Programa Brigadas Escolares, conforme declaração à folha 97. O Relatório de Inspeção Sanitária com recomendações foi atendido parcialmente.

Foi apensado ao processo em 27/05/14, a justificativa referente ao Relatório de Inspeção Sanitária (fl. 112 e 113).

Observa-se que a composição da Comissão de Verificação não atende ao Art. 8º § 1º da Deliberação 02/10 – CEE – Pr.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, diante das pendências apontadas no Relatório de Inspeção Sanitária, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 20/10/13 até 20/10/17, da Escola Estadual do Campo Nossa Senhora do Carmo – Ensino Fundamental, do município de Pato Branco, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.



PROCESSO N°561/14

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

b) garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;

c) atender de imediato as recomendações apontadas no Relatório de Inspeção Sanitária;

d) orientar o Núcleo Regional de Educação quanto à designação dos membros da comissão de verificação, de acordo com a legislação vigente.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de junho de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE